

LEI Nº 1.664/2008

Autoriza a Concessão de Uso de Bem Público à empresa privada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta, em seu art. 60:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município da Água Preta, por seu Prefeito, autorizado a promover a Concessão de Uso de uma área pertencente ao Patrimônio Público Municipal à empresa autorizatória do serviço móvel pessoal na região 10 da Anatel: BCP S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com a finalidade de implantação por parte da concessionária de uma Estação Rádio Base para prestação de serviços de telefonia móvel celular, através de instrumento contratual com a estipulação das cláusulas comuns ao mesmo.

Art. 2º. A área objeto da Concessão de Uso está localizada no Bairro do Cruzeiro, nesta cidade, próxima à Capela, medindo 10m x 12m, totalizando em 120m² (cento e vinte metros quadrados), conforme Croqui de Localização constante do Anexo Único à presente Lei.

Art. 3º. A Concessão será pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir da data de celebração do instrumento contratual, sem qualquer ônus para a concessionária, podendo o prazo assinalado ser prorrogado por um mesmo período, a critério das partes, com manifestação prévia e escrita de 90 (noventa) dias antes do seu encerramento.

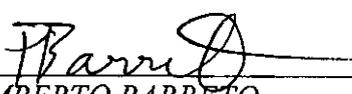
Art. 4º. Fica estabelecido que as despesas decorrentes com a consecução dos serviços de construção e manutenção da Estação Rádio Base correrão única e exclusivamente por conta da concessionária, não lhe cabendo pleitear qualquer direito à indenização ou à retenção, devido às benfeitorias realizadas ou introduzidas no bem de que trata a presente lei, quando da devolução do mesmo ao Município Concedente.

Art. 5º. A Concessão é intransferível, sendo declarada extinta caso se comprove que outrem explore ou utilize a área concedida, bem assim seja dada a mesma destinação diversa da estabelecida no artigo 1º da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.628/2005, de 26 de setembro de 2005.

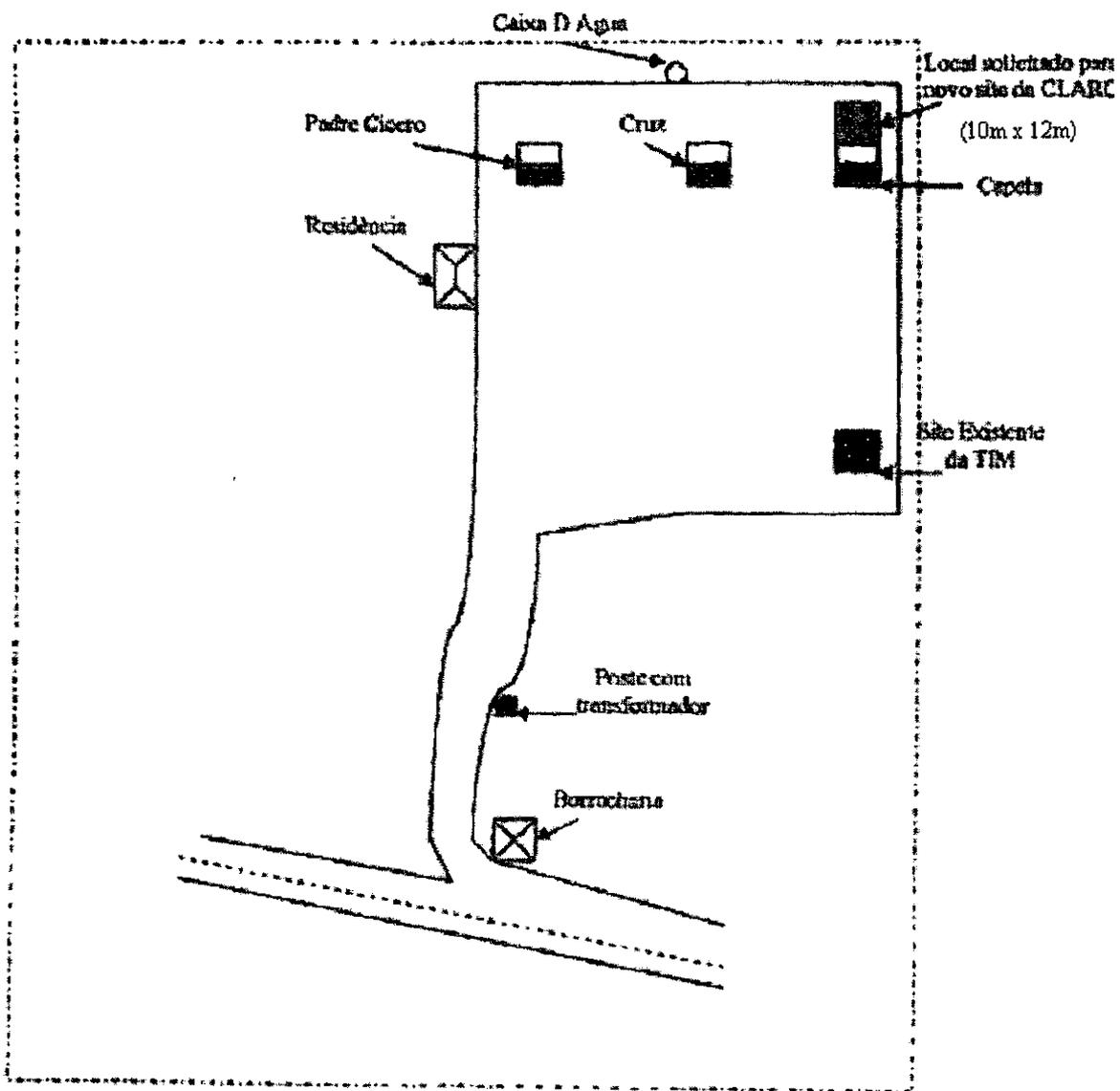
Água Preta – PE, 12 de maio de 2008.



PAULO HUMBERTO BARRETO
- Prefeito -

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.664/2008

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



Barros